



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90



LEI MUNICIPAL Nº 812, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Programa vigente no Município de Uruçuí, Estado do Piauí, e dá outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Uruçuí-PI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica Aberto o Crédito Especial no Orçamento Geral do Município de Uruçuí-PI para o Exercício Financeiro de 2021, no valor de **R\$ 165.765,28** (cento e sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) com o objetivo de incluir as Despesas no Orçamento Municipal provenientes de recursos recebidos do Governo Federal decorrentes da Lei Federal nº 14.017 de 29/06/2020 e 14.150 de 12/05/2021, denominada de Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, que dispõe sobre Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de Março de 2020.

DETALHAMENTO DA DESPESA – LEI ALDIR BLANC

Órgão	Funcional Programática	Natureza	Fonte / Código de aplicação	Valor (R\$)
ADM	020501.13.392.0021.2281 - Lei Aldir Blanc - Ações de Apoio Emergencial para o Setor Cultural	33.90.31	940	103.000,00
ADM	020501.13.392.0021.2281 - Lei Aldir Blanc - Ações de Apoio Emergencial para o Setor Cultural	33.90.39	940	62.765,28

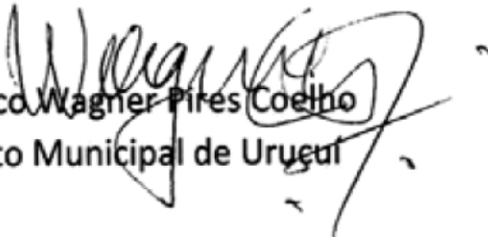
Art. 2º. Para atender o disposto no Art. 1º serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no encerramento do exercício anterior, dos Recursos recebidos da União destinados as Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc), conforme disposto no Art. 43, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março

de 1964, no Art. 11º, Inciso I “a”, da Lei Municipal nº 798, de 29 de Dezembro de 2020 e ainda na forma do Art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade do Município responsável pelas alterações do Plano Plurianual 2018-2021 aprovado pela Lei nº 731 de 27/12/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2021 nº 791 de 30/06/2020, em adequação às ações criadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruçuí-PI, 01 de setembro de 2021.


Francisco Wagner Pires Coelho
Prefeito Municipal de Uruçuí